



PREFEITURA DE
**Santa Rita
do Pardo**
A caminho do desenvolvimento

Data: 30 / JUNHO / 2020

Interessado: _____

Assunto: _____
PROC. ADM. N.º 0121/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2020

Observações: _____

OBJETO: *Aquisição de materiais hospitalares (luvas e lençóis) para atender a Secretaria da Saúde no enfrentamento do Covid - 19.*

EMPRESA CLASSIFICADA : *MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 02
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º-** Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fis. 03
Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei.

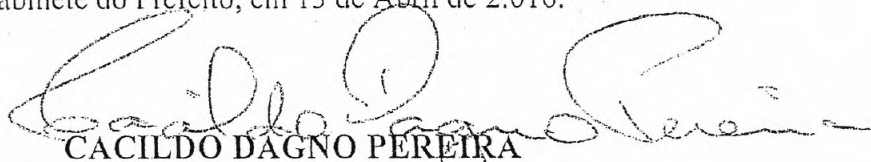
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva
Mello & ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para
publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de
acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

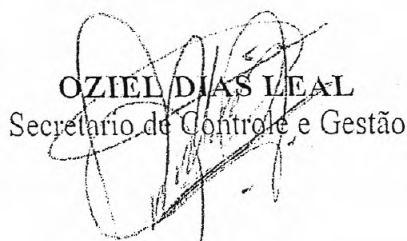
ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local
de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº
17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Preposto Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade: Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS QUO PATROCINADOS PELA PREFEITURA**. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano, 900, Centro, informações pelo fone 7 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@sprd.mt.gov.br, através do site gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 15 de Abril de 2016.

ADENIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Rubrica

[illegible]

Rubrica

2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

03
 05 06
 07
 08
 09
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTE:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Flo. 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Prefeitura Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº 0016/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 0005/2020
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no sistema registro de preços para a prestação de serviço de fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras colorida digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tonner, para atender a administração pública municipal.
Vencedor(es): JI IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 3,4, totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais); MARLENE ROSA DE JESUS PRUDENTE PRUDENTE - EPP, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
 Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.

MAIAN SANTOS DA SILVA

Prefeitura Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Prefeitura.

Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº 0007/2020
MODALIDADE: TP (OBRAS) Nº 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de vetores de Santa Rita do Pardo - MS.

Vencedor(es): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e noventa e oito mil e dezessete reais e cinco centavos);
 Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

MAIAN SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação (as) empresa(s) vencedor(a)s supra mencionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: MULTHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 4.290,00 (Quatro mil e novecentos e dez reais e dez centavos)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 403/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 760,00 (Setecenta e seis reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 399/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.040,00 (Um mil e quatrocentos reais)

DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 397/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.040,00 (Um mil e quatrocentos reais)

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 551,40 (Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 3.002,18 (Três mil e dois reais e dezcentos centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVAI EIRELI

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 147/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 594,14 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 1.999,00 (Dois mil e novecentos e noventa centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVAI - EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e alta complexidade - MAC

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: 446,50 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. 08
Rubrica

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde.~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fls. 09
Rubrica

Provisória nº 926, de 2020)

Rubrica

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Fis. 11
Rubrica

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Fls. 12
R
Rubrica

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Fis. 13

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.



Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou



II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

Fis. 15

Rubrica



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensa.official.ms.gov.br>

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visita à sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteira do Estado, as regras de visita de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 17
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 18

Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que o *coronavírus* (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 19

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 20

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rúbrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 21
Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

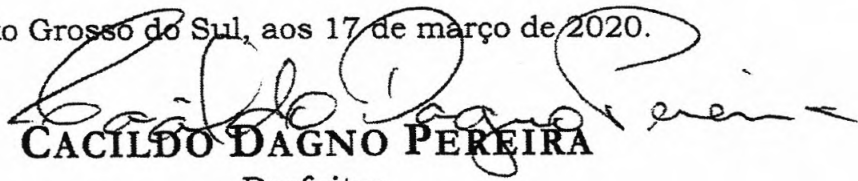
Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

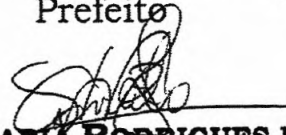
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 461/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 1º, inciso I, artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de o Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que contribuam a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaricense transita pelas Municípios vizinhas, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do Estado;

Considerando a notícia de primeiros óbitos confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrida no dia 16/03/2020;

Considerando a contaminação silenciosa de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a iminente necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são integralmente as melhores formas de combate ao vírus do coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterápicos ou terapias que impactam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outros);

Considerando que o atual período de isolamento/intervenção a ser adotado de pessoas em locais fechados, que pode contrariar o direito de liberdade de locomoção, e que o vírus tem capacidade de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerais;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transportes escolares;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A do Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio do vírus COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada e decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - I.S.I.1.0, e, por consequência, com o objetivo de proteção da coletividade;

de normalidade, devido os diversos setores da Administração Municipal adotar as medidas de prevenção, controle e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade;

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar;

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar;

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o cumprimento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário;

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) vacinas de emergência;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estado de investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, no âmbito do art. 6º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência;

Art. 7º - Recomenda-se:

- I - a redução das atividades até 06 de abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;
- II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
- III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos ou poder público municipal, com ênfase na iniciativa privada o implemento em gel em seus respectivos estabelecimentos;
- IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;
- V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviços de convivência e apoio, e, consequentemente, o serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;
- VI - Fica suspensa:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 8º - Os serviços de enfermagem, ressamens, laudo e testes e bens e serviços necessários para a prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 10 - Considera-se o abito do poder econômico a elevação de preços, com justa causa, com o objetivo de sanar o abito econômico do poder econômico e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, aplicando as penalidades previstas em ambos os normativos;

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para combater o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para garantir a continuidade dos serviços necessários para o enfrentamento do COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão;

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eleitorais, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus;

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotam as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade;

Art. 14 - Devem ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde;

Art. 16 - Devem ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

Art. 17 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotam as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade;

Art. 18 - Devem ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

Art. 19 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde;

Art. 20 - Devem ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

Art. 21 - Devem ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

Art. 22 - Devem ser comunicados imediatamente ao teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

pernas as convênios de atendimento aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja execução não se tenha iniciado;

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEAST

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 068/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Ilumina Arquitetura Eireli - EPP

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 10 (dez) e vinte dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Segunda - do Item 7.6 do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 04 de março de 2020 para 02 de julho de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassá - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sô da Silva Lima pela Contratada.

Sr. Inêsclara Mariane Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 118/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Forth Lux Comercio e Servicos Ltda. - ME

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 04 de março de 2020 para 04 de abril de 2020.

DATA: 02.03.2020.

FORO: Comarca de Bataguassá - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sr. Emerson Pereira Figueiredo pela Contratante.

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante.

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante.

Sr. Katia Cristina da Silva pela Contratante.

Sr. Juliano Pereira Ivo Sobrinho pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 065/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Prudente Prudente - EPP

OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copadoras monofuncionais digitais em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.

VIGÊNCIA: 09 de março de 2020 a 09 de setembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.08 - Secretaria de Finanças e Planejamento

04.123.0002-2.008 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e ext. Viciu

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO CONTRATO 066/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP

OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal.

VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002-2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e ext. Viciu

3.3.90.39.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico

23.542.0021-2.076 - Manut. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico

3.3.90.39.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.39.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

10.301.0014-4.052 - Bloco Gestão SUAS

04 - Fundo

04.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Fundeb

12.361.0062-2.023 - Despesa c/mant. do Ensino Fundamental 40%

3.3.90.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 79.115,50 (setenta e nove mil e quinze reais e onze centavos)

DATA: 12 de Março de 2020

FORO: Comarca de Bataguassá - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 23

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 24
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 25

Rubrica

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 26

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tererê e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 27

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

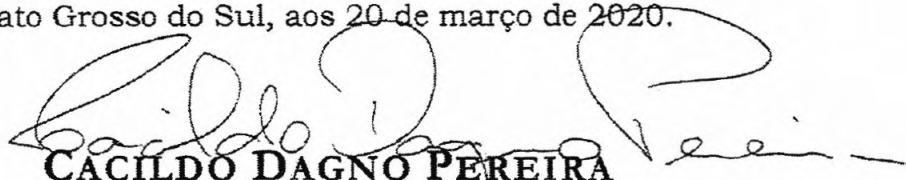
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

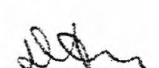
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

1-PELO GOVERNO MUNICIPAL

a) Secretaria de Saúde Pública:

Titular: Alexandre Sousa Menso Vieira

Suplente: Mary Campos da Silva

b) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação:

Titular: Yara Cristhyna Alves Lima

Suplente: Solange Regina Telles Martins

c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Cláudice Ferreira de Freitas Patussi

Suplente: Adriana Pereira de Souza Oliveira

II- PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";

Titular: Sídney Aparecido Nunes Alves

Suplente: José Mario Pereira

b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Agripino da Costa Lima";

Titular: Weldecy Ferreira da Costa

Suplente: Liane Cibele da Silva Lima

c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva

Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedim Costa

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Oziel Dias Leal

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Menso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar a contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são integralmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transportes escolares;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gifredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congregante que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tetrê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas clínicas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> ou <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsicc.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I - todas as atividades simuladas em galerias ou pólos comerciais;

II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congregante ou locais em que haja aglomeração de pessoas;

III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESF

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor: Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 991 - Diagramação: Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bimaneal - Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.br@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(79) 98143-9894

(79) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 29
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 30

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

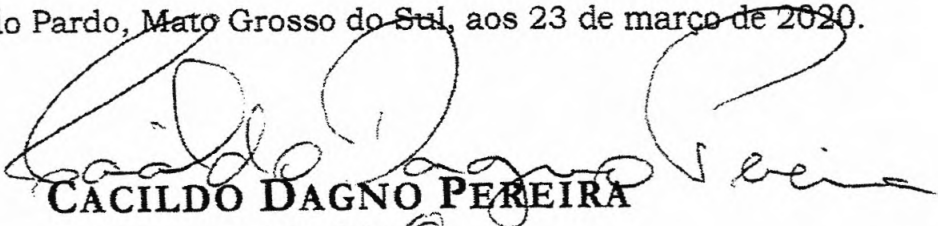
Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererês ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

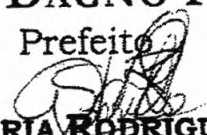
Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

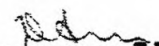
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETO:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o reverendo de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, churrasco, torres ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRO-NICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE Nº: DISP. Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRO-NICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.436,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cassia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfírio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bafaguassu-MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 32

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus – covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 33

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 34
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 35
De
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído **"TOQUE DE RECOLHER"** no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do "toque de recolher", deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo "preferencialmente" de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: ...

² Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 36
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 37

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020,** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020,** passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 38

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênera que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 39

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

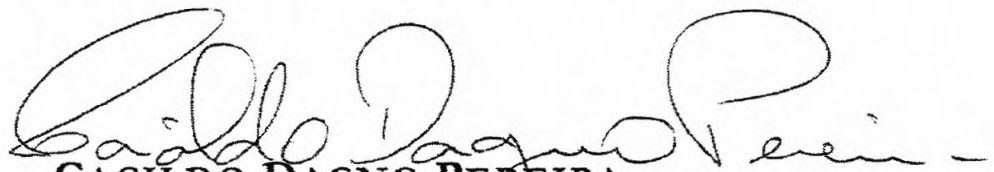
Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 40
Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 41

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 42

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 43
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 44
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

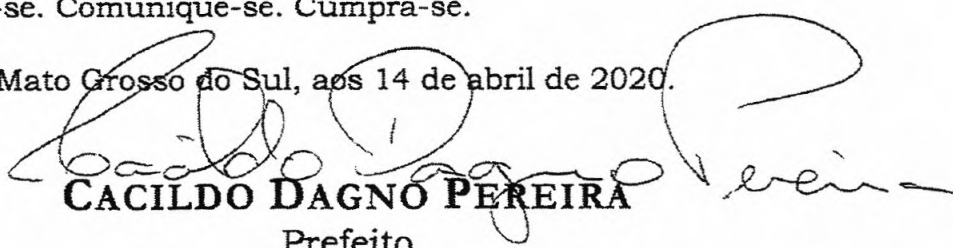
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 46
Rubrica

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 47
Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas e partículas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 48

Rubrica

Rubrica

Fis.

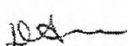
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 001/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública (de importância internacional) decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste cooptar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de zoonose pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o cumprimento da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem este período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial da Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGADP/SP/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomenda a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos com métodos para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que venha auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomenda para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de Covid-19;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela acessibilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas implementadas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

I - para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II - para uso de táxi em qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido desengodado, titeline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretaria de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 002/2020

Edital 032/2020 - Inscrição

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instruída pelo Decreto nº 069/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, para conhecimento dos interessados, a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESP 03/2020, conforme anexo I deste Edital.

I - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número de RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a retificação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

a) para a retificação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para sams.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o caso) e o número do RG e o dado incorreto e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição o dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscritos).

b) a retificação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados constantes na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Sampson Murin

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 032/2020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado 032/2020

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG 46.554.777-8 SRP/SP

01 Angélica Saburi Martins Uida

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE.

Inscrição NOME RG

01 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.162.757-1 SSP/MS

02 Fernanda da Silva 004.577.892 SSP/MS

03 Elvize Vieira 001.721.537 SSP/MS

04 Sora Cuellos Nogueira 2.220.526 SSP/MS

05 Denner Ribeiro Santos 545.640.164 SSP/SP

06 Sérgio Roberto Faquini Pereira Filho 2.364.142 SSP/MS

07 Tassian Henrique Orlando Passarin 001.123.769 SSP/MS

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME

01 Tassian Henrique Orlando Passarin 001.123.769 SSP/MS

02 Leidy Lima Delcor 37.8940.569-X SSP/SP

03 Deolinda Martins Gifredo 2.073.669 SSP/MS

04 Restriz Mendes da Silva 50.008.378-0 SSP/SP

05 Natália Fernanda de Castro 60.749.416-6 SSP/SP

06 Tatiana Lima da Silva 001.038.832 SSP/MS

07 Ediane Lima Coelho de Moraes 2.371.900 SSP/MS

08 Suzart Milka Grégorio Uchido 57.157.117-7 SSP/SP

09 Ana Laura Nascimento Novais 1.924.359 SSP/MS

10 Rafael de Lima Souza 001.601.220 SSP/MS

11 Juliano Souza dos Santos 001.622.953 SSP/MS

abclede
INTERNET BANDA LARGA

Até 50 Mb

0800 - 772 3010 (016) 99708 1491

24h

FUNDIÁRIA PAXO VIDA

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasília/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Sicredi a partir de R\$ 20,00

Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Sicredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasília

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 50

Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 51

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

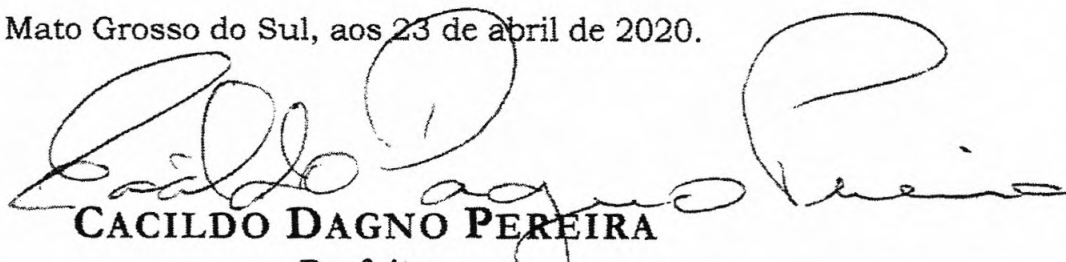
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

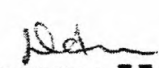
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

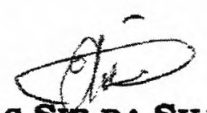
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 52

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

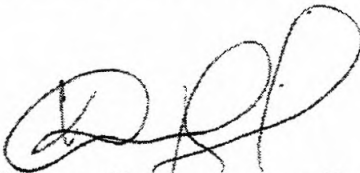
- SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

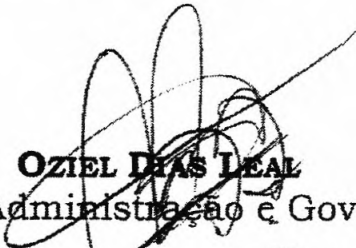
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis. 53

Rubrica

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente - ME.

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 628.171,56 (seiscentos e vinte e oito mil e cento e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Legos Consultoria Ltda. - ME.

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Quarto Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,36 (quarenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Leandro de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Marlene Rosa de Jesus Presidente - ME.

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento cont. fortalecimento de Máquina Florte em regime de comodato, incluindo manutenção e conserto, para atender a Administração Pública, conforme processo registrado no N.º 011/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria de Infraestrutura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

22.0013.0055 - Manutenção, Ger. Des. Urb. e Cst. Viária

40.90.39.10 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 16 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elmar Sth da Silva pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Srs. Eliana Barbosa da Silva e Sr. Edmilson Barbosa da Silva.

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA: 16 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciado Dagno Pereira pela Contratante.

Srs. Eliana Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Edmilson Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 004/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito de administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, sobre o regime de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso II, 30, inciso I, e artigos 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando, nos termos do artigo 19, incisos I e II e artigos 171, 172, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o adoção de medidas preventivas quando alcançam riscos significativos ao potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Janeiro de 2020, em decorrência da a Humanas pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 01/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECLARAÇÃO:

Art. 1º - A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão da capacidade de abertura ou autorização a suspensão das atividades ou atividades essenciais, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou eventual para não reatuar em atividades no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter a evitar a contaminação e propagação da doença viral.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Circule-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SSPS

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CESS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042.020 - Revitalizado

O Presidente do Conselho Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instaurado pelo Decreto nº 009/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados a publicação do edital pelo Conselho Especial de Saúde Pública, conforme o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESSP nº 002/2020, conforme Anexo I deste Edital.

1 - Os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado ao ato de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (duas) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

2 - Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do e-mail: solicita@sempardomg.com.br, com o assunto: recurso, da seguinte forma: "Recurso - Processo Seletivo Simplificado".

3 - Os resultados das inscrições, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de abril de 2020.

Marlene Rosa de Jesus

Presidente CEPSS

Decreto nº 009/2020

Anexo I do Edital 042/2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESSP 002/2020

Nível Superior

Matrícula

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Angélica Saito Martins Ueda

40.534.073-8 SSP/SP

44

Nível Médio

Agente de Combate de Endemias - ACE

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Sara Guadalupe Nogueira

2.320.526-8 SSP/MS

12

02

Sergio Roberto Fagundes Pereira Filho

2.764.142-8 SSP/MS

4

03

Tatiane Henrique Oliveira Passolin

061.123.789-8 SSP/MS

0*

04

Fernanda da Silva

061.577.692-8 SSP/MS

0*

05

Elizete Vieira

061.721.531-8 SSP/MS

0*

06

Denise Ribeiro Santos

543.846.164-8 SSP/SP

0*

07

Graciele Henrique de Freitas Braga

631.611.757-1 SSP/MS

0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição

NOME

Pontuação

01

Rafael de Lima Souza

601.691.220-8 SSP/PAZ

28

02

Acácia Milene Gregório Ueda

57.157.117-7 SSP/SP

21

03

Márcia Fernandes de Castro

62.789.416-6 SSP/SP

10

04

Tatiane Lima da Silva

061.038.852-8 SSP/MS

0*

05

Tatiane Henrique Oliveira Passolin

061.123.789-8 SSP/MS

0*

06

Juliana Sousa dos Santos

061.622.951-8 SSP/MS

0*

07

Devilândia Martins Góes

2.073.599-8 SSP/MS

0*

08

Beatriz Mendes da Silva

36.908.379-6 SSP/SP

0*

09

Edson Lima Coelho da Moura

2.371.940-8 SSP/MS

0*

10

Ana Laura Nascimento Novais

1.404.319-8 SSP/MS

0*

11

Leide Lins de Oliveira

37.8640.516-X SSP/SP

0*

* 5. Critério de Desempate

5.1 - Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, a preferência na ordem classificatória, sucessivamente, se emitiu o quesito de desempate, a ordem de inscrição.

DECRETO Nº 002/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito de administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever do Município de prestar saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 173, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, inciso I, e II, do artigo 171, 172, inciso I, e 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o adoção de medidas preventivas quando alcançam riscos significativos ao potencialmente prejudiciais;

Considerando, especialmente, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.121, de 16 de Janeiro de 2020;

Publique-se. Registre-se. Circule-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 23 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SSPS

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CESS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.

Edital 042.020 - Revitalizado

O Presidente do Conselho Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instaurado pelo Decreto nº 009/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados a publicação do edital pelo Conselho Especial de Saúde Pública, conforme o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, SESSP nº 002/2020, conforme Anexo I deste Edital.

1 - Os candidatos poderão interpor recurso visando a revisão da pontuação obtida no análise de seu currículo apresentado ao ato de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Especial do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 2 (duas) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital.

2 - Os recursos deverão ser interpostos, exclusivamente, através do e-mail: solicita@sempardomg.com.br, com o assunto: recurso, da seguinte forma: "Recurso - Processo Seletivo Simplificado".

3 - Os resultados das inscrições, interpostos pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Marlene Rosa de Jesus

Presidente CEPSS

Decreto nº 009/2020

Anexo I do Edital 042/2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESSP 002/2020

Nível Superior

Matrícula

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Angélica Saito Martins Ueda

40.534.073-8 SSP/SP

44

Nível Médio

Agente de Combate de Endemias - ACE

Inscrição

NOME

RG

Pontuação

01

Sara Guadalupe Nogueira

2.320.526-8 SSP/MS

12

02

Sergio Roberto Fagundes Pereira Filho

2.764.142-8 SSP/MS

4

03

Tatiane Henrique Oliveira Passolin

061.123.789-8 SSP/MS

0*

04

Fernanda da Silva

061.577.692-8 SSP/MS</



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 54

Rubrica

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 55

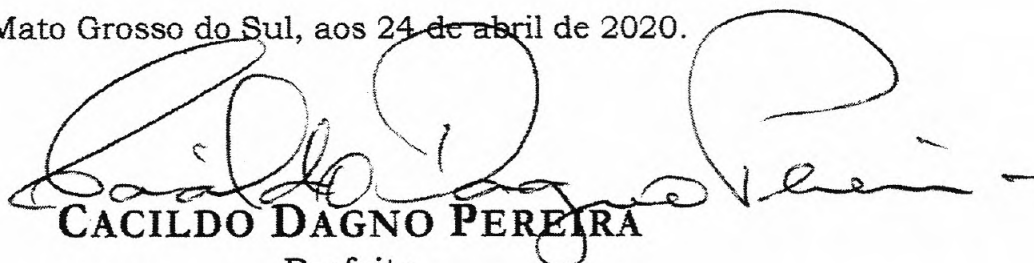
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

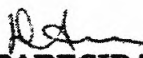
Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

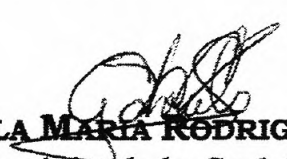
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 56

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 038/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Mônica Chelini e Engenharia Ambiental Ltda.

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 659.17,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda - ME

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Leandro de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marcos Rocco de Jesus Presidente Prudente - ME

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento com fornecimento de Maquiagem Plaster em regime de comodato, incluindo manutenção e Jornal, para atender a Administração Pública, conforme, preços registrados no Ato nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

13.452.0017-2.635 - Manut. Atr. Ger. Des. Urb. e est. Viária

3.99.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Eliane Silveira da Silva pela Contratada.

Sr. Marcos Antonio Marinho de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Sra. Eliane Barbosa da Silva e Sr. Sebastião Barbosa da Silva

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 22 de Abril de 2020 para 22 de Julho de 2020.

VALOR: R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sra. Eliane Barbosa da Silva pela Contratada.

Sr. Sebastião Barbosa da Silva pela Contratada.

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, sobre as medidas complementares em virtude da situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 71, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 173, de Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos da Lei nº 101, de 11 de maio de 2019, e Lei nº 173, inciso I, de 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever deste zelar sobre as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedientes de abertura ou autorização, a suspensão das atividades ou autorizações já existentes, bem como formalmente previstas a atividade eventual ou autônoma para não residentes em território do Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter o avanço e contaminação e propagação da doença.

Art. 2º. Fica em observância, as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já existentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Pardo, em 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

DULCE APARELHA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH
ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE
EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP
GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SRSP
KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPMS
"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO" - SANTA RITA DO PARDO - MS.
Edital 047/2020 - Resultado

III - os resultados dos recursos, apresentados pelos candidatos, serão publicados no DIÁRIO

OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de abril de 2020.

Messias Sampaio Muniz

Presidente CEPMS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 04-2020.

RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado Edital SESP 032/2020

Nível Superior

Naturaleza

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Angelica Salati Martins Uliato 40.554.772-6 SSP SP 54

Nível Médio

Agente de Combate às Endemias - ACE

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Sora Gaudes Nogueira 2.139.576 SSP MS 12

02 Sérgio Roberto Fagundes Pereira Filho 2.264.142 SSP MS 4

03 Talissa Henrique (Orlando) Passarin 001.123.769 SSP MS 0*

04 Fernando da Silva 001.277.692 SSP MS 0*

05 Elayne Vieira 001.277.692 SSP MS 0*

06 Deane Ribeiro Santos 543.642.164 SSP SP 0*

07 Gustavo Henrique de Freitas Braga 63.162.737-1 SSP MS 0*

Agente Comunitário de Saúde - ACS

Inscrição NOME RG Pontuação

01 Rafael de Lima Souza 001.691.230 SSP MS 28

02 Scarlett Mikaelle Gregório (Lúcia) 37.187.117-7 SSP SP 21

03 Nélio Fernando de Castro 00.769.416-6 SSP SP 10

04 Tereza Lima da Silva 001.038.852 SSP MS 0*

05 Aluísio Henrique Orlando (João) 001.123.769 SSP MS 0*

06 Juliana Souza dos Santos 001.622.951 SSP MS 0*

07 Decilinda Marimor (Gisela) 2.073.649 SSP MS 0*

08 Beatriz Mendes de Silva 50.746.378-0 SSP SP 0*

09 Edineia Lima Coelho de Moraes 2.371.380 SSP MS 0*

10 Ana Laura Nascimento Novais 1.834.349 SSP MS 0*

11 Leidy Linsine Delecaro 37.854.569-X SSP SP 0*

* 6. Critério de Desempate

A) Verificação da ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, em preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que apresentar idade mais avançada.

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, sobre as medidas complementares em virtude da situação de emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever do Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 173, de Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos da Lei nº 101, de 11 de maio de 2019, e Lei nº 173, inciso I, de 173, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o dever deste zelar sobre as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pelo Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir as serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem visar a preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, não apenas a intimidade e a vida privada e pessoal, mas também a integridade, a dignidade e a proporcionalidade de tais medidas em relação à situação de emergência;

Considerando a necessidade de garantir a proteção da privacidade;

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Art. 1º. O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspensa, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial em relação à saúde do cidadão municipal e aos órgãos públicos municipais, sendo estabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo estabelecida a entrega de bens materiais, devendo todos servidores e seus prazos de atendimento no Poder Municipal, obrigatoriamente, observar um dos seguintes enquadramentos:

a) atendimento aos órgãos públicos municipais, excetuando o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamentação e adição de regulamentos próprios, expedidos, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autogovernar;

b) Fazer atividades e demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já existentes;

c) Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2020, retegidas disposições anteriores em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo no quadro de servidores previsto na Lei Complementar nº 013/2007 - Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita do Pardo, integrante da Categoria Técnico de Nível Superior.

§ 1º A descrição das atividades e atribuições das categorias funcionais criadas por força deste artigo, bem como os respectivos requisitos para provimento e enquadramentos na referência salarial, são os constantes do anexo deste lei;

§ 2º Fica inserido na Tabela II, do Anexo I, a função de Engenheiro Agrônomo;

§ 3º O Engenheiro Agrônomo está subordinado diretamente à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE.

Art. 2º. O exercício da função de Engenheiro Agrônomo é privativo de profissionais com formação em Engenharia, Agronomia, ou correlatos, inscritos regularmente nos respectivos Conselhos de Categoria, ou seja, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalentes, e será provido em caráter efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, na forma de Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO

Publicação: Registro em Cartório - Cartório

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 25 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARELHA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SRSP

KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPMS

TERMO DE ADOÇÃO AS CÂMERAS GÊRMES DO

CONTRATO UNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INTRODUÇÃO

CONTRATO Nº 038/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Mônica Chelini e Engenharia Ambiental Ltda

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 659.17,20 (seiscentos e cinquenta e nove mil e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

DATA: 06 de Abril de 2020.

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Jose Rubens Pinto pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Logos Consultoria Ltda - ME

OBJETO: Consultoria Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Instrumento Original, subscrito elevando o vencimento previsto de 07 de Abril de 2020 para 07 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 44.116,56 (quarenta e quatro mil e cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)

DATA: 05 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Leandro de Barros Freitas pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Marcos Rocco de Jesus Presidente Prudente - ME

OBJETO: Prestação de Serviço de Planejamento com fornecimento de Maquiagem Plaster em regime de comodato, incluindo manutenção e Jornal, para atender a Administração Pública, conforme, preços registrados no Ato nº 021/2019.

VIGÊNCIA: 20 de Abril de 2020 a 20 de Outubro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

13.452.0017-2.635 - Manut. Atr. Ger. Des. Urb. e est. Viária

3.99.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

DATA: 20 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Eliane Silveira da Silva pela Contratada.

Sr. Marcos Antonio Marinho de Jesus pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 143/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Sra. Eliane Barbosa da Silva e Sr. Sebastião Barbosa da Silva



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 57
Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 58

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

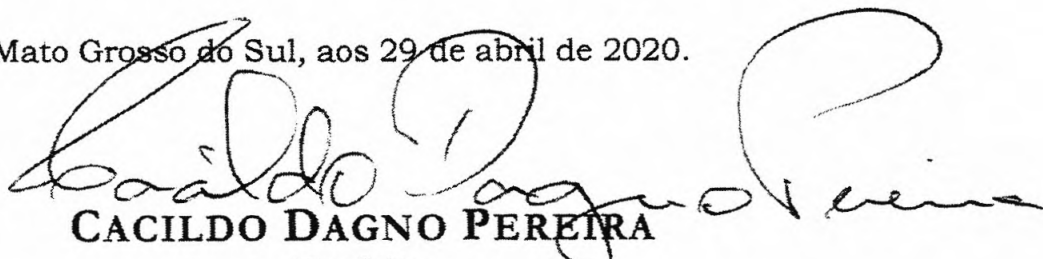
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

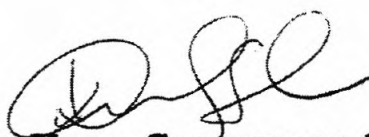
Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fila 59

USCETO Nº 006/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº 047/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020 QUE REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DO IPTU NO LOTEAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DO LOTEAMENTO DO PORTO SEGURO, DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 007/2016;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 003/2014;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município;

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei DECRETA:

Artigo 1º O artigo 1º, caput, do DECRETO Nº 047/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, em observância aos princípios que informam a matéria, e de acordo com a legislação vigente, poderá ser pago numa única parcela, em 10% (dez por cento) de desconto na quota fixa, até o dia 30 de Junho deste ano letivo fiscal de 2020 ou, ainda, poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes/parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento até o dia 30 de Junho do ano letivo fiscal de 2020, sendo as demais parcelas com vencimento subsequente em 31 de Agosto, 30 de Setembro, 30 de Outubro e 30 de Novembro do corrente ano.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2020.

Cacildo Dagno Pereira - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Cidad. Djal Lual - Secretário de Administração e Governo

CEPS

"CONTINÚO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

SANTA RITA DO PARDO - MS

Edição 052/2020 - Resultado Final

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Publica do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituída pelo Decreto nº 059/2020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 1 de 01 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 052/2020 da Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme segue:

Santa Rita do Pardo - MS, 29 de abril de 2020.

Márcia Sampaio Merini - Presidente CEPS

Decreto nº 069/2020

Anexo 1 no Edital 04/2020.

RESULTADO FINAL

Processo Seletivo Simplificado Edital 052/2020

Nível Superior

Nível Médio

Nível Técnico

Nível Fundamental

Nível Básico

Nível Infantil

Nível Maternal

Nível Pré-Escolar

Nível Educação Infantil

Nível Ensino Fundamental

Nível Ensino Médio

Nível Ensino Superior

Nível Pós-Graduação

Nível Doutorado

Nível Mestrado

Nível Especialização

Nível Licenciatura

Nível Bacharelado

Nível Tecnológico

Nível Técnico Superior

Nível Técnico Médio

Nível Técnico Básico

Nível Técnico Fundamental

Nível Técnico Infantil

Nível Técnico Maternal

Nível Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Doutorado

Nível Técnico Mestrado

Nível Técnico Especialização

Nível Técnico Licenciatura

Nível Técnico Bacharelado

Nível Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Doutorado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Mestrado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Especialização

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Licenciatura

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Bacharelado

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Tecnológico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Básico

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Maternal

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pré-Escolar

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Educação Infantil

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Fundamental

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Médio

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Ensino Superior

Nível Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Técnico Pós-Graduação



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 60

Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 61

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

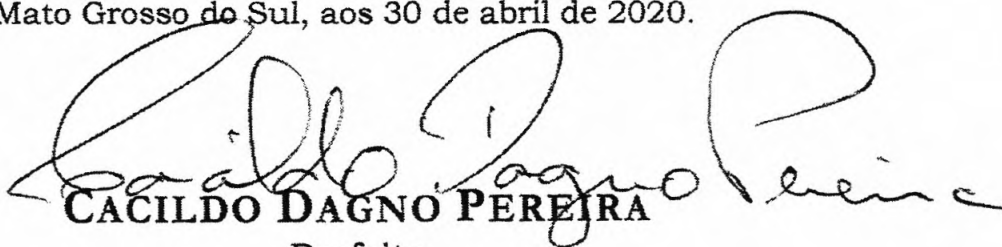
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

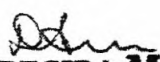
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

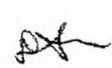
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 62
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 0082/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESEP 002/2020.

ARTIGO 1º - Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESEP 002/2020 publicado no edital de resultado final 005/2020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º - O prazo de vigência do referido processo será de 01 (um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DIF: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 1.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXT. DA NOTA DE EMPENHO 1241/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUHOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.465,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1242/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DUHOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 306,00 (Trezentos reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1248/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 4.306,39 (Quatro mil trezentos e seis reais e trinta e nove centavos)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: CIRURGICA PARANAVAI EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.691,00 (Dois mil seiscentos e noventa e um reais)

DATA: 24 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA A.C.L. DE ELETRDOMESTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material agregados para quatro bônus para atender às escolas de rede de ensino do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 320,00 (Trêscentos e vinte reais)

DATA: 29 de Abril de 2020

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 911/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: SICALBERT DISPENSERIO DRACENA ME

OBJETO: Aquisição de material agregados para quatro bônus para atender às escolas de rede de ensino do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer - FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Pires Ramaci - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e do laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de treinamento de pessoal para cada secretária.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretarias de Controle e Cessão

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Ozuel Dias Leal pela Contratante.

Sr. João Francisco Pires Ramaci pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.A. Santos Lado - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Mangueiras de Alta Pressão e Terminais Pressados para atender a Manutenção de Máquinas e Perdas das Estradas Vicinais e Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.025 - Manut. Ativ. Gerenciais Diversas Urb. Ext. Vicinais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (Dezesseis mil e quarenta e três reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sio da Silva pela Contratante.

Sr. Tatiane Raposo Santana pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Matos 0194245184

OBJETO: Fomento e Plantio de Grama em Pistas.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.025 - Manut. Ativ. Gerenciais Diversas Urb. Ext. Vicinais

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sio da Silva pela Contratante.

Sr. Jhenio Ribeiro de Matos pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Andrade & Andrade Clínica Médica S/S Ltda.

OBJETO: Coordenar empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Clínico-Logístico, Obsterícia, Prestação de Serviço Médico Psiquiátrico, Prestação de Serviço Médico Anestesiologia e serviço médico Radiologia (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento às gestantes encaminhadas pelo rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 528.533,04 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Fundo Municipal de Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. José Sebastião de Andrade Junior pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres & Cayres Assistência Médica S/S

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em ônibus e tremos de locomoção a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Fabiano Martins Cayres pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em ônibus e tremos de locomoção a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Fabiano Martins Cayres pela



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 64
Rubrica

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo *coronavírus* e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 65

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

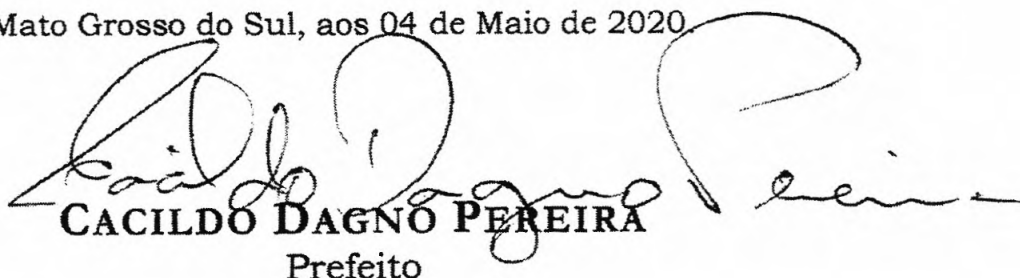
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

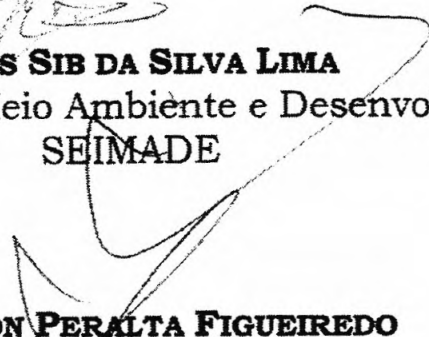
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 66

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

- SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 000/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, sobre a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), no Município e das demais providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 16, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem níveis alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 041/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havida pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela razoabilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas, tendo a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivo a proteção da coletividade;

DECRETO Nº 000/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituída neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades do âmbito desta Municipalidade;

1º. "Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Publicação: Registro: Comunidade: Cumprido.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SEMSP

KATTIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LUAL - Secretaria de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PRELIMINAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTUOU a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prédio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se prédio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão de responsabilidade de poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito: 04 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2020

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instaurado em 17 de maio de 2019, do Excmo. Sr. Cacildo Dagno Pereira, no uso de suas atribuições legais, publica a Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 22 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 136, de 20 de fevereiro de 2020, em favor de servidor MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANTUCCI, devidamente citada, para se manifestar nos termos do art. 240, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devido à revelia da investida e considerando a garantia a servidores dos direitos a ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a observar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso das atribuições que lhe confere o art. 241 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, DA SINA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MULLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 132481, como defensor dativo, tendo em vista o interesse público nos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no processo supracitado, tendo que a investigação não atendeu, um prazo legal, a citação para apresentar defesa.

Dê-se ciência.

Publicação:

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Eletrobrás, Comércio de Equipamentos de Eletrodomésticos Eletrônicos - EPP

CONTRATADA: MM Info e Magazines Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a aquisição de Material de Consumo e Material de Limpeza, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 139.666,71 (cento e trinta e nove mil e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15.452.0017-2.035 - Manutenção de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Saúde

05.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0067-1.076 - Bloco investimentos

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Consórcio de Baurageassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Oziel Dias Lual pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Benfém pela Contratada - Sr. José Edson Viana pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Gullit & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento de Gás de Cozinha com comodato gratuito de vasos sanitários, para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 46.736,00 (quarenta e seis mil e setecentos e vinte e seis reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Saúde

05.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 -



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 68

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 107/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls

69

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 30 de junho de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Ficam acrescidas as seguintes medidas obrigatórias no âmbito deste Município, para fins de enfrentamento da covid19 *coronavirus*:

I - Torna obrigatório o uso massivo de máscaras para as pessoas quando em circulação, especialmente a pé, nas vias urbanas desta localidade, sendo obrigatório e imprescindível o uso da máscara ou a cobertura de nariz e boca enquanto circularem pelas vias urbanas - ruas desta urbe;

II - Restaurantes - proprietários e gestores de restaurantes e atividades correlatas, deverão fazer controle para que apenas uma pessoa por vez se sirva, ou, alternativamente, apenas um colaborador sirva a alimentação aos clientes, de modo a manter o distanciamento e evitar aglomeração e a disseminação do vírus, se aplicando a restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e afins;

III - Supermercados e mercearias - deverão limitar o acesso de clientes ao seu interior, devendo cada estabelecimento definir o número máximo de clientes de modo a cumprir as regras de distanciamento, e, na hipótese de descumprimento da medida, a fiscalização imporá sanções administrativas como advertências, multas e até o fechamento do estabelecimento pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

IV - Fica vedada a aglomeração em qualquer circunstância, inclusive em residências, com o recebimento de pessoas (visitas) não residentes na unidade habitacional respectiva, devendo a fiscalização ser acionada por qualquer popular ou de ofício por qualquer autoridade pública, na hipótese de identificação de aglomerações, festividades, confraternização, ou qualquer espécie de reunião que não seja da própria unidade familiar e os respectivos residentes daquele local, como forma de evitar a disseminação do vírus;

V - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de tereré, roda de chimarrão ou afins em ambiente público ou privado, podendo haver o consumo individual, de modo a que não haja aglomeração e sem o compartilhamento de bombas, canudos e afins, de modo a que se evite a disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 70

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - Fica terminantemente proibida a tradição da roda de consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em qualquer ambiente público ou privado, devendo, na hipótese de estar aberto o estabelecimento que as comercialize, providenciar que mesas e cadeiras estejam dispostas de modo a ser respeitado o distanciamento mínimo de 2,00m entre uma mesa e outra e uma pessoa e outra, assim como as cadeiras, não podendo haver aglomerações ou aproximação de pessoas em distâncias inferiores a 2,00m, de modo a que se evite a possibilidade de disseminação do vírus;

VII - Manter a realização do concurso público de provas e títulos previsto para o dia 21/06/2020, devendo o ensalamento observar o distanciamento mínimo de 2,00m x 2,00m, entre cada uma das carteiras onde se sentarão os candidatos, devendo a entidade responsável pela realização do concurso observar todas as disposições acerca das medidas de enfrentamento deste Município da covid-19 *coronavirus*;

VIII - Transporte de Funcionários/Colaboradores em ônibus, vans, veículos coletivos e similares deverá ser realizado com todos os trabalhadores/colaboradores ou usuários do serviço de transporte obrigatoriamente fazendo uso enquanto no interior do veículo de máscara ou com o nariz e boca cobertos por pano ou similar, bem como sendo obrigatória a presença de álcool 70% para higienização e assepsia dos usuários do sistema de transporte, devendo, igualmente, a empresa transportadora ser responsável pela higienização e assepsia constante e diária dos veículos, sob pena de imposição de penalidade e inclusive apreensão dos veículos pelo descumprimento das medidas sanitárias determinadas ao enfrentamento da pandemia;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 15 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 71

Rubrica

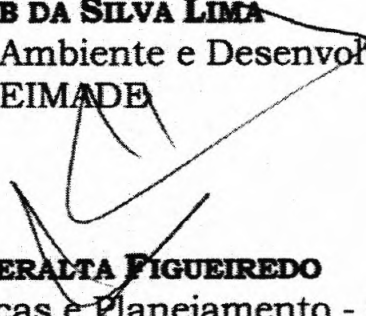
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


ELIAS SIB DA SILVA LIMA

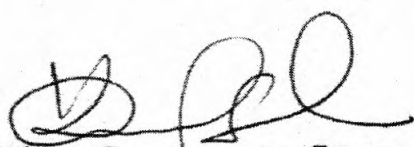
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico -
SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

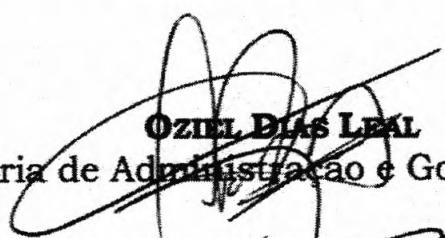
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG






MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 73

Rubrica

DECRETO Nº 115/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EM
DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Federal, Estaduais e Municipais, para enfrentamento da pandemia do covid-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando o disposto no **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que Decretou Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, do **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do *coronavírus* (covid-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a notória escala nacional da pandemia objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos:

Considerando que o Estado de Mato Grosso do Sul, decretou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, cuja situação foi reconhecida pela união federal através da **PORTARIA Nº 870, DE 7 DE ABRIL DE 2020**, que expressamente "Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul/MS";

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 74

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, onde o Congresso Nacional "Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a **OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020";

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, e todos os demais instrumentos normativos e as demais medidas administrativas de enfrentamento ao covid-19 *coronavirus*.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 75

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

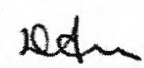
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

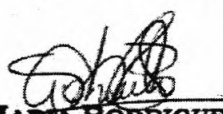
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de junho de 2020.

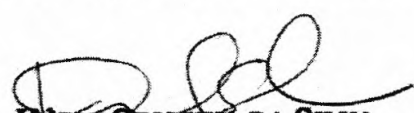

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

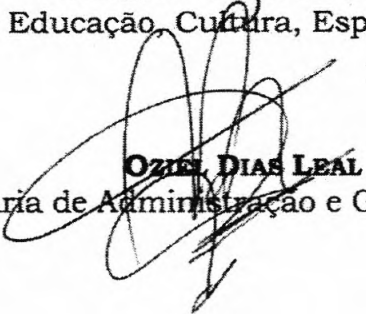

DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 119/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 28

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 9º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto no caput deste artigo no que se refere à pista de caminhada presente na "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", a qual fica liberada para exercícios físicos de caminhada ou corrida, mantendo-se a continuidade do fechamento dos demais equipamentos públicos existentes na referida área de lazer, notadamente parque infantil, quadras poliesportivas e áreas de convivência, devendo entre os frequentadores da pista de caminhada/corrida ser mantida distância de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra, com o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus.

Art. 2º. O artigo 6º, *caput*, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 79

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

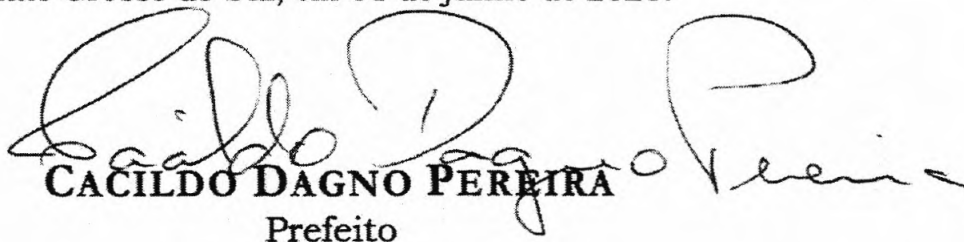
FONE (067) 3591-1123

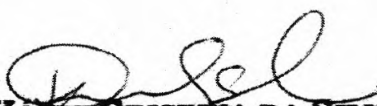
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, em 01 de junho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

Memorando Nº. 517/2020

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti - Central de Compras e Licitação.

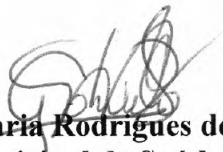
Assunto: Compras EPIs

Data: 03/06/2020

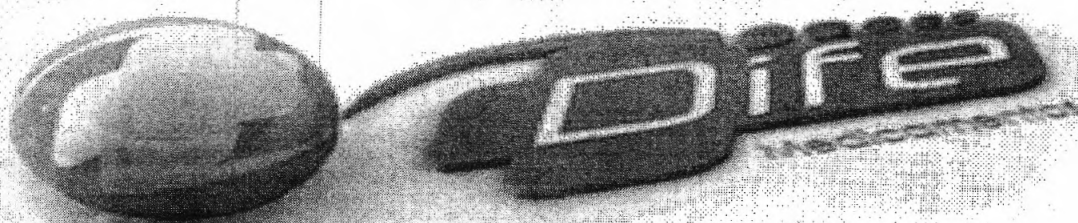
Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a aquisição dos equipamentos de EPI para atender esta secretaria. Conforme orçamento anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.





Fic 82

Rubrica

A Prefeitura de Santa Rita do Rio Pardo/Mato Grosso do Sul

Setor de Licitações e Contratos

Ref.: Pregão Presencial nº 083/2019

CARTA DE DESISTÊNCIA

A Empresa Dife Distribuidora de Medicamentos, devidamente inscrita no CNPJ nº. 10.566.711/0001-81, com sede a Rua Luiz Segundo Rossoni, nº.315, Centro, CEP: 85.901-170, Toledo/ Paraná. Telefone: (45) 2035-6034, e-mail difelicitação@hotmail.com.

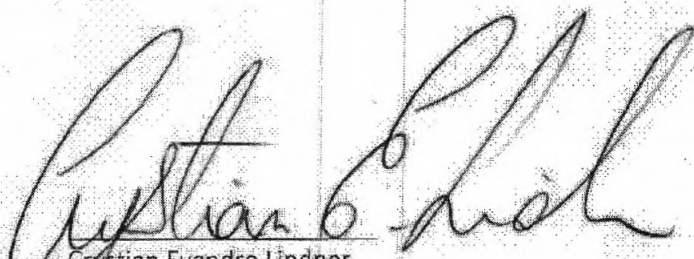
Vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a sua desistência dos itens:

- Lençol Descartável 2.00X0,90 Pct/c/10 Unidades;
- Luva Procedimento Grande caixa com 100;
- Luva Procedimento Médio caixa com 100;
- Luva Procedimento Pequena caixa com 100;

Pois devido a Pandemia de COVID-19 (Coronavírus), não temos mais o produto disponível em estoque e nem conseguimos adquirir novos, pois não tem previsão de fabricação e regularização do produto no mercado para compra, segue em anexo carta do Fabricante.

Diante do exposto, solicitamos a desistência dos itens do Pregão e desde já pedimos desculpas.

Toledo, 07 de Maio de 2020

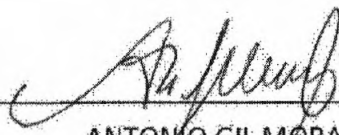

Cristian Evandro Lindner
RG: 7.251.323-1 SSP/PR
CPF: 032.346.329-01

DIFE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ 10.566.711/0001-81

Rua Luiz Segundo Rossoni, n. 315 – Centro – Toledo/PR
(45) 2035-6034

Itajaí, 24 de abril de 2020.

Informamos ao cliente DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ:10.566.711/0001-81 que a DVT COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, inscrita no CNPJ: 07.439.329/0001-00, localizado na rua João Thomaz Pinto, 1570-CEP:88337-450, Canhanduba-Itajaí-SC, não possui em estoque os itens: LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX COM PÓ (PP/P/M/G), por se tratar de um material importado estamos enfrentando uma ruptura de fornecimento do produto em 2020 devido ao alto consumo, não temos previsão de recompor o estoque no momento.



ANTONIO GIL MORAES FILHO

Diretor

ESTUDO PRELIMINAR

Fis. 8.4
Rubrica

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

GESTOR DO CONTRATO: GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

FISCAIS DO CONTRATO: Titular: Mary Campos da Silva

Suplente: Silvana Gomes

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO

A contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo , hospitalar para atender a Unidade de Saúde bem como o hospital (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública).

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de saúde Pública, no sentido de assegurar os direitos dos usuários dos serviços de Saúde no Hospital. Em atenção ao decreto de nº. 061/2020 (situação emergencial em Saúde Pública) vê a necessidade de aquisição de material de consumo, hospitalar para prestar melhor assistência aos usuários dos serviços da saúde no âmbito – SUS, atendendo assim a demanda informada.

Conforme preconiza o art.196 da constituição, que diz: A Saúde é direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3- DOS QUANTITATIVOS

para exercer a função de Fiscal de contrato.

Fis 8.5
Rubrica

8- DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **viabilidade técnica e econômica** para a aquisição de material de consumo e material permanente no exercício de 2020, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo, 04 de Junho de 2020



Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretária de Saúde Pública

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de materiais de consumo hospitalar para atender as demandas das unidades de Saúde.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Aquisição se faz necessária para suprir as necessidades das unidades de saúde, uma vez que as empresas fornecedoras desses materiais não contém saldo disponíveis no estoque devido ao alto consumo e a falta de material no mercado para realização de compras devido a pandemia do covid 19, não tendo previsão da chegada desses materiais para recompor o estoque para abastecimento dos municípios.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

item	código	especificação	unidade	quantidade
01	40455	LENÇOL DESCARTAVEL PACTE COM 10	UN	10
02	21034	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	50
03	21035	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	50
04	21023	. LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	50

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):



2 Fundo Municipal de Saúde

03 Fundo Municipal de Saúde

03.13 Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Blocos Média e Alta Complexidade

3.3.90.30.00 Material de Consumo

0.1.0002

7 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

7.1 - Com base nas estimativas de preço junto a fornecedores, verificamos um valor referencial em torno de \$11,9600 o pacote de lençol com 10 unidades , e \$448000 a caixa de luva com 100 pares, totalizando um valor referencial \$13.679,20 todos os itens, conforme em anexo o espelho da empresa MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES. LTDA, (recebida via email) com data do dia 03/06/2020.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

8.2 - Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.



13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

14.2 - A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 04 de Junho de 2020.

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.



Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2020.

Fis 891

Rubrica

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, Mary Campos da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 17486101 SSP/MS e do CPF nº 0 7445461841, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente aquisição de lençol descartável e luvas para procedimento para atender a Unidade de Saúde bem como o hospital (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo

Mary Campos da Silva

Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 04 de junho de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu, Silvana Gomes, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº.000759208 SSP/MS e do CPF nº.59264144153, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização do contrato referente aquisição de **luvas para procedimento cirúrgico e lençol descartáveis** para atender a Unidade Mista de Saúde e o hospital (Nossa Senhora do Perpétuo Socorro). Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo

Silvana Gomes

Fiscal suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 94
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03139	04/06/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

JUSTIFICATIVA
Os lençõs descartáveis e as luvas são itens de extrema necessidade para o enfrentamento do vírus da COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: 052

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	UN	10,000
2	51858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000
3	51859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000
4	51860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 92
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03139	04/06/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

JUSTIFICATIVA
Os lençõs descartáveis e as luvas são itens de extrema necessidade para o enfrentamento do vírus da COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0014-2.047 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002
Ficha: 015

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	UN	10,000
2	51858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000
3	51859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000
4	51860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

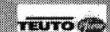


CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

Produtos Médicos - Hospitalares - Odontológicos - Medicamentos

cirulabor@muranet.com.br

(18) 3222-4399



CNPJ 47.063.094/0001-01

Inscrição Estadual 562.054.368.112

Inscrição Municipal 23432

PROPOSTA COMERCIAL

Fls. 93

Rubrica

A empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ 47.063.094/0001-01**, Inscrição Estadual 562.054.368.112, estabelecida na Rua José Teodoro nº 126, Vila Euclides, CEP 19014-220, Presidente Prudente/SP, Telefone (18) 3222-4399, e-mail: cirulabor@muranet.com.br, vem, através deste, apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL:

ITEM	PRODUTO	QNTDE	MARCA	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
1	LENÇOL DESCARTAVEL PCT/C 10	20	FOX	UNID	R\$ 30,00	R\$ 600,00
2	LUVA PARA PROCEDIMENTO G CAIXA C/ 50 PARES	100	MB	UNID	R\$ 44,89	R\$ 4 489,00
3	LUVA PARA PROCEDIMENTO M CAIXA C/ 50 PARES	100	MB	UNID	R\$ 44,89	R\$ 4 489,00
4	LUVA PARA PROCEDIMENTO P CAIXA C/ 50 PARES	100	MB	UNID	R\$ 44,89	R\$ 4 489,00
TOTAL						R\$ 14 067,00

Validade da proposta: 10 (dez) dias contados a partir desta apresentação.

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, custos diretos e indiretos, relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste.

Os produtos serão entregues acondicionados em embalagens apropriadas.

Prazo de validade dos produtos: mínimo de 12 meses.

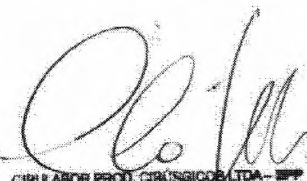
Dados bancários para pagamentos:

Banco do Brasil 001

Agência 0097-3

Conta 3793-1

Presidente Prudente/SP, 19:29.


 CIRULABOR PROD. CIRÚRGICOS LTDA - EPP
 CNPJ 47.063.094/0001-01 - Ins. 562.054.368.112
 Rua José Teodoro, n.º 126 - Vila Euclides
 Fone/Fax (18) 3222-4399
 CEP: 19.014-220 - Presidente Prudente - SP
Clóvis José da Silva
 Sócio-Gerente
 R.G.: 18.293.873-6
 CPF: 045.640.918-16

47.063.094/0001-01
CIRULABOR PROD.
CIRÚRGICOS LTDA. - EPP
 RUA JOSÉ THEODORO, 126
 VILA EUCLIDES - CEP: 19.014-220
 TEL.: (18) 3222-4399
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

ORÇAMENTO

1 mensagem

Licitacao - Cirulabor <licitacao.03@cirulabor.com.br>
Para: nataliaprefeitura.srp@gmail.com

9 de junho de 2020 16:11

Fls 94

Rubrica

CONFIRMAR RECEBIMENTO!*Maria Eduarda Carnelós Brigatto***Setor de Licitação****(18) 3222-4399**

eduardalicitacao@gmail.com

licitacao.03@cirulabor.com.br

Skype: Eduarda Licitação Cirulabor ou**live:..cid.209e14e8fc1572f**

 **09-06.doc**
777K

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA. RUA MIRIM QD 43 LOTE 05 SETOR VILA ALZIRA- APARECIDA
DE GOIÂNIA -GOIAS CEP: 74.913.353 FONE (62) 3991 -3661CNPJ:21.368.399/0001-38



APARECIDA DE GOIÂNIA - 10 DE JUNHO DE 2020

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -MS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Fls 95

Rubrica



LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
0001	1	051857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10 (LENCOL DESC C/ELASTICO 2MTX90CM C/10 20G)	UN	20,00	HN DESCAR	R\$ 38,00	R\$ 760,00
0001	2	051858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	100,00	SUPERMAX	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00
0001	3	051859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	100,00	SUPERMAX	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00
0001	4	051860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	100,00	SUPERMAX	R\$ 48,90	R\$ 4.890,00
VALOR TOTAL R\$								15.430,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : AVISTA
FRETE :PAGO
VALIDADE DA PROPOSTA :15 DIAS



CONSULTA DE PREÇOS Nº 001718

ÓRGÃO LICITANTE:			
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS			
OBJETO:			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME		21.870.007/0001-34	
Endereço:		Bairro:	
RUA FERNANDO FERRARI, 1175 -SALA B E D		VILA INDUSTRIAL	
Cidade/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
DOURADOS/MS		79.840-120	67 3425 2687
LOCAL:		DATA	
DOURADOS		10/06/2020	

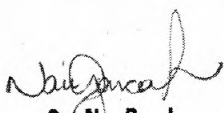
Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	051857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	UN	20,00	Anaona	24,00	480,00
0001	2	051858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	100,00	Nugard	68,50	6.850,00
0001	3	051859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	100,00	Nugard	68,50	6.850,00
0001	4	051860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	100,00	Nugard	68,50	6.850,00
VALOR TOTAL							R\$ 21.030,00	

NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ
-------------------	--------------

Validade orçamento: 10 (dez) dias
 Prazo de entrega: 10 (dez) dias
 Condição de Pagamento: até 28 (vinte e oito) dias


 CNPJ
 21.870.007/0001-34
 MC Produtos Médico
 Hospitalares Ltda-ME
 Rua Fernando Ferrari, 1175 - Sala B
 Vila Industrial - CEP 79840-120
 DOURADOS MS
 Ins. Estadual: 28.404.651-5

MED VITTA COM. DE PROD. HOSPITALARES. LTDA ME
28.418.133/0001-00
AV DAS LARANJEIRAS PARQUE PRIMAVERA
APARECIDA DE GOIANIA GO CEP: 74913-122

medvitta

ORÇAMENTO: 0026675
CLIENTE: 12.022.274/0001-60 FMS DE SANTA RITA DO PARDO - 1004147
ENDEREÇO: R DR PRUDENTE DE MORAES N 1148
BAIRRO: CENTRO
TRANSPORTADORA: ZERO GRAU LOGISTICA LTDA- MATRIZ
VENDEDOR: 00025 JOSE GLEIDISON DA SILVA NOGUEIRA
PORTADOR: 9999 CARTEIRA
CONDICAO: 00001 AP 28 DIAS
OBS. PEDIDO:
OBS. NOTA:
CONTATO:

03/06/2020

UF: MS
CIDADE: SANTA RITA DO PARDO
TELEFONE: 67 3591-1123
CGC: 04.012.744/0001-87

PROMOCAO:

Codigo	Nome Comercial	Descrição de Venda	Un	Qtd.Pedida	Marca	Preço	Total Item
0113692	LENCOL 2,00X0,90 C/ELAST C/10	TNT-FLEX	PC	20	FLEXPELL	11,9600	239,20
0132664	LUVA P/ PROCED TAM G C/100	LUVA P/ PROCED TAM G C/100	CX	100	LEMGRUBER	44,8000	4.480,00
0132663	LUVA P/ PROCED TAM M C/100	LUVA P/ PROCED TAM M C/100	CX	100	LEMGRUBER	44,8000	4.480,00
0132662	LUVA P/ PROCED TAM P C/100	LUVA P/ PROCED TAM P C/100	CX	100	LEMGRUBER	44,8000	4.480,00
Total Geral :						13.679,20	

Emitido em: 23/06/2020 10:14:13

Fls 97
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº **001718** Data **23/06/2020** Valor Total **R\$ 16.050,80**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EPI PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE.

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP	PEREIRA GALVAO 57561842104	MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI ME	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	////////	////////	////////	////////	PRECÇO MEDIO	TOTAL
0001	01	51857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	UN	20,000	30,00	38,00	24,00	11,96	////////	////////	////////	////////	25,99	519,80
0001	02	51858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	100,000	44,89	48,90	68,50	44,80	////////	////////	////////	////////	51,77	5.177,00
0001	03	51859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	100,000	44,89	48,90	68,50	44,80	////////	////////	////////	////////	51,77	5.177,00
0001	04	51860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	100,000	44,89	48,90	68,50	44,80	////////	////////	////////	////////	51,77	5.177,00

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 16.050,80

Fis. 38
Rubrica



Parecer Controle Interno 120/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93 para fins da **“Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Consumo (Lençóis Descartáveis e Luvas para procedimento) em razão da situação de Emergência em Saúde Pública pela Pandemia Covid – 19**, sendo o material para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal. (Conforme decreto nº 061/2020)”.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes”.

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a **“Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Consumo (Lençóis Descartáveis e Luvas para procedimento) em razão da situação de Emergência em Saúde Pública pela Pandemia Covid – 19**, sendo o material para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal. (Conforme decreto nº 061/2020)”. “Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, conforme verificação demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e, ainda Termo de Referência.

DO REQUERIMENTO:



Foi formalizado o Memorando nº517/2020 – da Secretaria Municipal de Saúde do dia 03 de junho de 2020 para fins da tomada das providencias necessárias para realização do devido processo Licitatório para a “Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais de Consumo (Lençóis Descartáveis e Luvas para procedimento) para atender a demanda da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro Hospital Municipal em razão da situação de Emergência em Saúde Pública (Pandemia Covid – 19), decreto nº 061/2020”.

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece no Inciso IX do art. 6º, da Lei nº 8.666/93, e, ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que “Constam do processo os documentos:*

1) - ETP -Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) -Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:



Conforme estabelece a Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03. Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretária de Saúde Pública –SESP
10.302.0014 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.054 Bloco de Média e Alta Complexidade –MAC
0.30.00.00.00.00.00.01. 0002 Material de Consumo
000052

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos a presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como, o Objetivo Geral e Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e, ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e, 2) Termo de Referência.

Recomendamos à devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo, 26 de junho de 2020.

Paulo Rogério Figueiredo
Diretor do Departamento de Controle Interno



D 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 102
Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares (Luvas e Lençóis) para atender a Secretaria de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0014-2.047 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **015**

R\$ 8.025,40 (oito mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.302.0014-2.054 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **052**

R\$ 8.025,40 (oito mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Santa Rita do pardo/MS, 24 de Junho de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



5153

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 103
Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretário Municipal de Finanças

PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares (Luvas e Lençóis) para atender a Secretaria de Saúde no enfrentamento do COVID-19.

Dotação: 2 - 03.03.13-10.301.0014-2.047-3.3.90.30.00-00.01.0002

Ficha: 015

R\$ 8.025,40 (oito mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Dotação: 2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-3.3.90.30.00-00.01.0002

Ficha: 052

R\$ 8.025,40 (oito mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

Santa Rita do Pardo/MS, 24 de Junho de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 104
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública cujo objeto é aquisição de materiais hospitalares (Luvas e Lençóis) para atender a Secretaria de Saúde no enfrentamento do COVID-19, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de Junho de 2020.


Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D 53/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

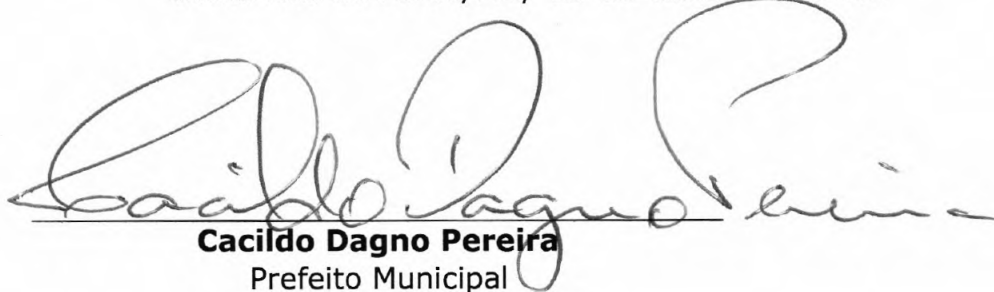
Fis. 105

Rubrica

D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para Aquisição de materiais hospitalares (Luvas e Lençóis) para atender a Secretaria de Saúde no enfrentamento do COVID-19 e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 25 de Junho de 2020.


Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.418.133/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:36 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **D81A.8BC9.4776.FBBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

Fis 107
Rubrica

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24637349

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -

CNPJ
28.418.133/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.574.654.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JUNHO DE 2020

HORA: 9:57:55:3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1227734

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS

CPF/CNPJ: 28418133000100

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: AVENIDA DAS LARANJEIRAS, GALPAO 03, Qd. 045, Lt. 006E, Bairro: PARQUE PRIMAVERA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 01 Julho 2020.

EMITIDA: Segunda-feira 01 Junho 2020 às 09:55:25

Código de Validação: 128681227734

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 28.418.133/0001-00
Razão Social: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV DAS LARANJEIRAS SN QD 45 LT 6E GALP 03 / PARQUE PRIMAVERA /
APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74913-122

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703170650616665

Informação obtida em 01/04/2020 08:42:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 110
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.418.133/0001-00

Certidão nº: 12612278/2020

Expedição: 01/06/2020, às 10:07:20

Validade: 27/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.418.133/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 111
Rubrica

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 0121/2020

DISP. Nº 0053/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **30/06/2020** HORÁRIO: **09:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima descrita.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
47.063.094/0001-01	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP
28.779.633/0001-69	GISELIA APARECIDA PEREIRA GALVAO 57561842104
27.330.244/0001-99	MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME
28.418.133/0001-00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	47.063.094/0001-01	CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP		Apenas enviou os envelopes.
	28.779.633/0001-69	GISELIA APARECIDA PEREIRA GALVAO 57561842104		Apenas enviou os envelopes.
	27.330.244/0001-99	MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME		Apenas enviou os envelopes.
	28.418.133/0001-00	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		Apenas enviou os envelopes.

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP	HABILITADO	
GISELIA APARECIDA PEREIRA GALVAO 57561842104	HABILITADO	
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME	HABILITADO	
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	HABILITADO	

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	30,00	I	001	2	44,89	I	001	3	44,89	I	001	4	44,89
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:														R\$ 14.067,00	

GISELIA APARECIDA PEREIRA GALVAO 57561842104															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	38,00	I	001	2	48,90	I	001	3	48,90	I	001	4	48,90
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:														R\$ 15.430,00	

MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI - ME															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	24.00	I	001	2	68.50	I	001	3	68.50	I	001	4	68.50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 112
Rubrica

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:													R\$ 21.030,00		

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	001	1	11,96	I	001	2	44,80	I	001	3	44,80	I	001	4	44,80
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:													R\$ 13.679,20		

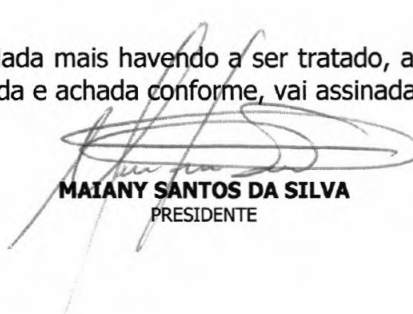
Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

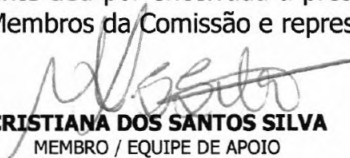
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	11,96	I	2	44,80	I	3	44,80	I	4	44,80			
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:												R\$ 13.679,20		

Valor Total: R\$ 13.679,20 (treze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).


MAIANY SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE


CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO


LIDIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 113
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0121/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0053/2020** Data **30/06/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	UN	20,000		11,96	239,20
I	0001	02	51858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	100,000		44,80	4.480,00
I	0001	03	51859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	100,000		44,80	4.480,00
I	0001	04	51860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	100,000		44,80	4.480,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 13.679,20**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls. 114
Rubrica

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo **0121/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0053/2020** Data Homologação **30/06/2020**

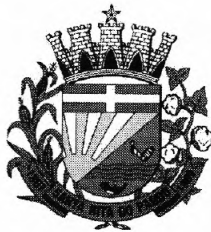
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Dados do Fornecedor/Contrato
Razão Social: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **28.418.133/0001-00** End.: AL 21 DE ABRIL N :
Bairro: EXPANSUL Cep: 74986-750 Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA/GO Telefone/Fax: (62)3097-8000
Nº Contrato: **000000** Data da assinatura: **30/06/2020** Vigência: **30/06/2020 A 30/09/2020**

DADOS DA DOTAÇÃO
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.000.000/0000-00
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.301.0014-2.047 BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002 Ficha: **015**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51857	LENÇOL DESCARTAVEL PACOTE COM 10	UN	10,000		11,96	119,60
I	0001	02	51858	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000		44,80	2.240,00
I	0001	03	51859	LUVA PARA PROCEDIMENTO MEDIO CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000		44,80	2.240,00
I	0001	04	51860	LUVA PARA PROCEDIMENTO PEQUENA CAIXA COM 100 PARES	UN	50,000		44,80	2.240,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 6.839,60**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar (luvas e lençóis descartáveis), em virtude da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em **caráter emergencial**, por dispensa de licitação, em razão da **urgência** configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 053/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação de empresa para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 116

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

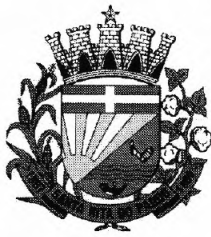
Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020, e 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FIS 117

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal ***dispensou a exigência de licitação para a “aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus”*** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

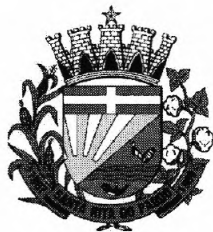
§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 118

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

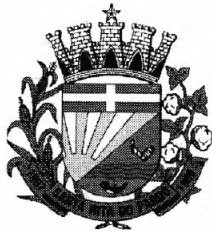
A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns**. (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 119

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

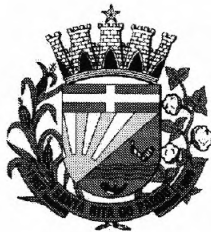
- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 129

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

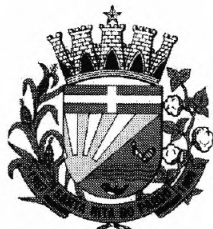
O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 121

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 122

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) *existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) *ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.*

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 30 de junho de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757-A

Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. 123

Rubrica

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

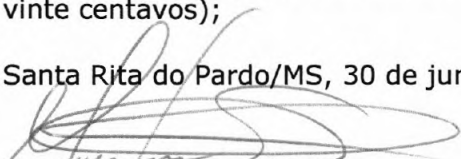
PROCESSO Nº: 0121/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Vencedor(es): MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R\$ 13.679,20 (treze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

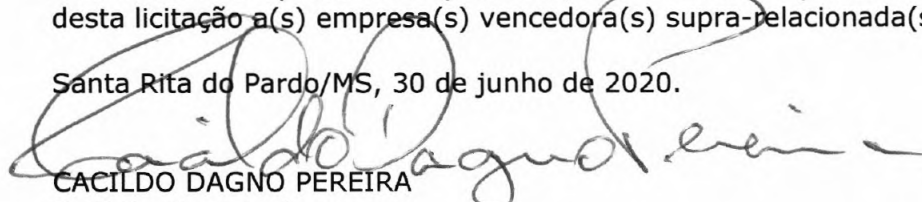

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 30 e 10
do mês 06 de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº. 147/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: B & G Construtora Eireli - ME.

OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecida na Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobrelevando o vencimento previsto de 26 de Junho de 2020 para 26 de Julho de 2020).

Cláusula Segunda - Em função da adequação na execução da Reforma do Prédio da Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcajo dos Santos Junior" de Santa Rita do Pardo/MS, fica suprimido em 3,55% ou seja um valor de R\$ 25.897,38 (vinte e cinco mil oitocentos noventa e sete reais e trinta e oito centavos), alterando o valor contratado R\$ 729.961,66 (setecentos e vinte e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para o valor de R\$ 704.064,28 (setecentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Cláusula Terceira - Em função da adequação na Cláusula Anterior fica Alterar o valor contratado, acrescentando mais 3,49% o valor contratado, aumentando assim o valor em mais R\$ 25.454,04 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), alterando assim o montante com a Supressão de R\$ 704.064,28 (setecentos e quarenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), para o valor de R\$ 729.518,32 (setecentos e vinte e nove mil quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos).

DATA: 25/06/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante.

Sr. Paulo Cesar Gonçalves pela Contratante.

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA DO TERMO DE CONCESSÃO Nº. 001/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 102/2013

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: Alessandro Marques da Silva - ME

OBJETO: Alteração do Contrato Social de acordo com a 01ª, 02ª e 03ª alteração Contratual, estabelecidos no instrumento do Termo de Concessão nº. 001/213, sob forma de compensação, conforme segue:

a) - Alterar a Razão Social e dos Sócios da empresa Alessandro Marques da Silva - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.392.293/0001-41 e inscrição Estadual sob o nº. 28.367.104-1, com sede a Rua Rui Barbosa nº. 948, Centro, em Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Marques da Silva, para a nova Razão Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Marques da Silva e a Sra. Jackeline Gomes dos Santos Young.

b) - Alteração do Sócio da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, retirando da Sociedade Sr. Alessandro Marques da Silva e a Sra. Jackeline Gomes dos Santos Young, e integrando a nova sociedade o Sr. Marco Paulo Constantino e o Sr. Hamilton José Sentinello.

c) - Alterar a Razão Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Paulo Constantino e pelo Sr. Hamilton José Sentinello, para a nova Razão Social da empresa Frigorífico Santa Rita do Pardo Ltda., com sede a na Rodovia MS-338, S/N, Prolongamento da Avenida Reni Campos de Araújo, Periférico, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Paulo Constantino e pelo Sr. Hamilton José Sentinello.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato. DATA: 18 de Junho de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

DECRETO Nº 147/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais, Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo do Ministério da Saúde;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de pandemia pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do inciso VI, artigo 121, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições do inciso XXXIII, artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do inciso IX, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições dos artigos 79-A, 80, incisos I, II, VIII e IX, e 81 a

83, todos da Lei Complementar nº 013/2007;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais; Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a imprescindível necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inevitavelmente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de reforço de ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o presente Decreto não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as disposições do Guia Básico da covid-19, implementado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, versão 1, de Maio de 2020 - Contratações Emergenciais - Guia Básico, especificamente no seu item 4.6:

Considerando que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais; e

Considerando a existência de cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada realizada através do Processo Seletivo Simplificado SESP nº 004/2.019, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 006/2.019 - Resultado Final, publicado DOM de 03 de Dezembro de 2019, Edição nº 1.637, e homologada pelo Decreto nº 198/2019, de 04 de dezembro de 2019, para as funções de Enfermeiro(a) 36 (trinta e seis) horas semanais, DECRETA:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por prazo determinado de profissionais na área de saúde, como médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) e auxiliares de enfermagem, psicólogos(as), biomédicos(as), farmacêuticos(as), e demais funções de saúde, destinados a atuar no combate do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº 013/2007, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 005/2020, que regulamentou a contratação temporária de pessoal, e terão vigência máxima de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação, em eventual necessidade.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Fina a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas pela lei, os contratos serão rescindidos de imediato, independentemente de indenizações.

Art. 3º A contratação prevista no Art. 1º dar-se-á através dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada desde que haja processos vigentes e observada a ordem de classificação, e também na forma estabelecida pelo artigo 81, incisos I a III, da Lei Complementar Municipal nº 013/2007.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados constam dos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 013/2007.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 01 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0123/2020

MODALIDADE/Nº. DISP. Nº. 0055/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMOMETRO DIGITAL LASER INFRAVermelho DE TESTA PARA MEDIR A TEMPERATURA CORPORAL SEM CONTATO CORPOREO HOMOLOGADO EM ADULTOS E CRIANÇAS. (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA).

Vencedor(es): ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0122/2020

MODALIDADE/Nº. DISP. Nº. 0054/2020

OBJETO: Equipamentos de proteção para ser usado nos casos de óbitos causados pelo vírus COVID-19.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - EIRELI ME, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R\$ 2.491,20 (dois mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos); Santa Rita do Pardo/MS, 30 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0121/2020

MODALIDADE/Nº. DISP. Nº. 0053/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETARIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Vencedor(es): MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2,3,4, totalizando R\$ 13.679,20 (treze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos); Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 30 de junho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº. 0124/2020

MODALIDADE/Nº. DISP. Nº. 0056/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO CORONA VIRUS (COVID-19) IGG/IGM COM A FINALIDADE DE ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.

Vencedor(es): MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 190.480,00 (cento e noventa mil e quatrocentos e oitenta reais); Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 1 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMADA Nº 017/2020.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 10 (DEZ) dias da data da publicação, apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado SESP nº 004/2019, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo/MS, Edital do Resultado Final nº 006/2019 de 02 de Dezembro de 2019, e Homologado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 198/2019 em 04 de Dezembro de 2019, para designação e contratação temporária de Enfermeiro (a) para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, centro, em Santa Rita do Pardo - MS, munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- Comprovante de endereço;
- 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- Fotocópia - Carteira de trabalho - CTPS
- Conta Bancária Banco do Brasil (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem a prorrogação no prazo de 10 (DEZ) dias, terão as respectivas convocações e nomeações tomadas sem efeito e serão considerados desistentes. Gabinete do Prefeito, 02 de Julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Nível Superior

Enfermeiro(a)

CLASSIFICAÇÃO NOME RG

04 Isabela Mussopape Carvalho 60.928.972-X SSP/MS

Santa Rita do Pardo-MS, 02 de Julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fic. 125
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa nº 0053/2020
Processo nº 0121/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (LUVAS E LENÇÓIS) PARA ATENDER A SECRETÁRIA DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.301.0014-2.047-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 015

2 - 03.03.13-10.302.0014-2.054-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 052

Valor: R\$ 13.679,20 (treze mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Vigência: 30/06/2020 à 30/09/2020

Data da Assinatura: 30/06/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA, pela contratante e empresa MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pela contratada

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal aos
dias 30 de 06
do mês de 2020
Secretaria do Gabinete do Prefeito

ANUNCIE AQUI! 📄

Riachuelo

Ofertas Cas Riachuelo

Colchas estampac
aquecer e decorar
cama a partir de R

Jornal Cenário
13.994 curtidas

Curtiu

Enviar

MAIS LIDAS

ÚLTIMAS

1. Jovem é contido
com "mata leão"
e detido por não
usar máscara >

2. Veja o calendário
completo dos
pagamentos do
Auxílio
Emergencial de
R\$ 600 >

3. Bataguassu
registra 160
novos casos
positivos e total
chega a 526 >

4. Testagem em
massa no Marfrig
detecta 94
funcionários de
Bataguassu com
Covid-19 >

5. Moradores de
Bataguassu são
presos por tiros
contra residência
na Vila
Quebracho >



QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020 - 12H06

MS supera os 6 mil infectados por Covid-19 e Santa Rita do Pardo entra no mapa da doença

Redação Cenário MS

Com informações Campo Grande News



Testagem de caminhoneiros na saída de Campo Grande para São Paulo -
Foto: Henrique Kawaminami

Os últimos 24 dias mostram avanço rumo ao pico da covid-19 em Mato Grosso do Sul. Em mais 24 horas de registros recordes, o estado teve 417 confirmações de coronavírus, somando 6.201 casos. São quase 5 mil contaminados só em junho. No dia 1º, eram 1.568 confirmados, média de 2 pessoas por hora. Hoje, essa proporção é 4 vezes maior. Já são mais de 8 infectados a cada 60 minutos em Mato Grosso do Sul. Também em maio, morria um paciente a cada 2 dias, em média.

INÍCIO

MUNICÍPIOS ▾

EDITORIAIS ▾

CENÁRIO SP

EVENTOS

ALTERNATIVO

LISTA DIG

Santa Rita do Pardo. A doença assim atinge 82% dos municípios.

No boletim epidemiológico de terça-feira não havia entrado a 56ª morte que foi de um idoso de Ponta Porã, com insuficiência renal e AVC.

Já são 24 mortes em Dourados e 9 em Campo Grande, os dois municípios com mais óbitos no Estado. O número de pessoas em UTIs segue preocupante, são 77 nas Unidades de Terapia Intensiva, de 173 internados no geral.

A taxa de ocupação de UTIs mais que dobrou, de 14 % no início de junho, para 33% agora. Só em Campo Grande, são 38 pacientes em estado grave. A Capital continua crescendo na média de notificações diárias, com 108 contaminados em 24 horas, e 1446 casos no total.

Outro alerta importante é que os levantamentos oficiais mostram que os casos ativos, de pacientes internados ou em isolamento domiciliar, superou o de curados. São 3211 com sintomas e 2.934 recuperados.

"Dados dos últimos dias vão mexer uma pouco na cabeça da população e lembrar que só temos 3 remédios: isolamento, uso de máscaras e regras de higiene, que já foram tão amplamente divulgado", diz otimista o secretário de Saúde, Geraldo Resende.

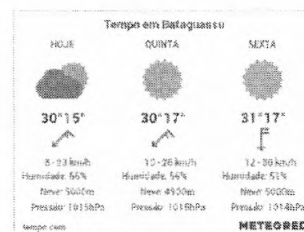
Nas últimas 24 horas, foram registrados 186 novos infectados em Dourados, 22 em Rio Brilhante, 13 em Corumbá, 9 em Sidrolândia, 9 em Três Lagoas, 8 em Ponta Porã, 7 em Chapadão do Sul, 7 em Mundo Novo, 5 em Nova Andradina e 4 em São Gabriel do Oeste.

Bonito, Caarapó, Itaporã, Ivinhema, Maracaju e Naviraí registraram 3 infectados cada. Deodápolis, Eldorado, Guia Lopes Da Laguna, Juti, Paranaíba e Sonora confirmaram 2 novos doentes.

Amambai, Bandeirantes, Costa Rica, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourado, Jateí, Santa Rita do Pardo e Taquarussu tiveram apenas uma nova confirmação.



PREVISÃO DO TEMPO



HD Extern
1TB Expa

R\$ 4

aprc

- Compartilhe -

Facebook

Twitter

E-mail

WhatsApp

Mais...

LISTA DIGITAL

Pesquise na nossa lista telefônica

Buscar



Giovani Móveis Planejados

📍 Rua São Luiz, 908, Bataguassu - MS

☎ (67) 3541-1115

📞 (67) 9 8123-6920

f /gmmoveisplanejadosbtg

✉ gbuzinaro@uol.com.br

Veja também

